



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

LEI Nº 3.056, DE 16 DE JULHO DE 2025

Altera o art. 1º da Lei nº 2.814, de 28 de setembro de 2021, que institui a Feira do Livro de Nova Esperança (FLINE), para dispor sobre seus objetivos e estabelecer nova redação quanto ao período de realização do evento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.814, de 28 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, a Feira do Livro de Nova Esperança (FLINE), evento cultural a ser realizado anualmente no primeiro semestre, integrando o Calendário Oficial da Cultura do Município.

Parágrafo único. A FLINE tem por objetivo promover a leitura, a literatura e a diversidade cultural, por meio da realização de diversas atividades e eventos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal